

X - gerenciar e avaliar os resultados de auditorias de conformidade de segurança da informação e de aspectos legais relacionados à proteção das informações, inclusive à proteção de dados pessoais;

XI - elaborar propostas e promover atualização periódica de plano com medidas que garantam a continuidade das atividades do ANGRAPREV e o retorno à situação de normalidade em caso de desastre ou falha nos recursos que suportam os processos vitais de negócio do ANGRAPREV,

XII - analisar os casos de violação da política de segurança da informação e demais Normas de Segurança da Informação, encaminhando-os à Presidência, quando for o caso;

XIII - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação, avaliando, inclusive, a possibilidade de criação de área específica para Gestão da Segurança da Informação;

XIV - promover, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos do ANGRAPREV o treinamento, a atualização e a conscientização dos usuários dos recursos de Tecnologia de Informação do ANGRAPREV com relação às ações de Segurança da Informação;

XV - assessorar a alta administração do ANGRAPREV em todas as questões relacionadas à segurança da informação;

XVI - propor alterações na política de segurança da informação e deliberar sobre assuntos a ela relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de segurança;

XVII - propor normas internas relativas à segurança da informação;

XVIII - consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação.

§ 1º O Comitê Gestor de Segurança da Informação deverá atuar sempre quando o caso em análise envolver a temática de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º O Comitê Gestor de Segurança da Informação deverá voltar sua atuação para as melhores práticas de mercado sobre segurança da informação, devendo, para tanto, observar os preceitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 27002: 2013 “Tecnologia da Informação - Técnicas de Segurança – Código de Prática para controles de segurança da informação” e outras que venham a tratar do tema ou que dela derivem.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do ANGRAPREV.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2024

RENALDO DE SOUSA

DIRETOR - PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 179/2024/ ANGRAPREV

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA - PPA E DE PREPARAÇÃO PARA O PÓS - CARREIRA – PPC NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021, alterada pelas Leis nº 4.065/2022 e nº 4.129/2022, e

CONSIDERANDO o interesse em proporcionar aos servidores da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis a oportunidade de visualizar perspectivas que qualifiquem seus objetivos de vida e autonomia na busca de realizações pessoais, como também valorizar a convivência e o longo período de cooperação junto a Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e preparar os servidores para que a transição e o próprio período de aposentadoria sejam prolíferos e com qualidade de vida;

CONSIDERANDO a preocupação do ANGRAPREV com aqueles que ofereceram seus serviços para o alcance das metas organizacionais por tanto tempo;

CONSIDERANDO a necessidade de compor ações que venham a mobilizar esforços para a implantação de um programa de pós-carreira que visem, primordialmente, a preparar as pessoas para que elas construam um projeto de vida na aposentadoria, a facilitar o processo de sucessão profissional, a transformar a aposentadoria em uma fase produtiva;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao processo de certificação do Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis - ANGRAPREV no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis - ANGRAPREV, dirigir, coordenar e controlar as atividades do ANGRAPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao funcionamento institucional do ANGRAPREV;

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir no âmbito do Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis - ANGRAPREV, políticas assistenciais voltadas aos servidores ativos, inativos e pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência de Angra dos Reis.

Art. 2º - Criar em caráter permanente, o Programa de Preparação para Aposentadoria – PPAS e o Programa de Preparação para o Pós Aposentadoria – PPAA.

Art. 3º - Criar a Comissão de Implantação e Gestão dos Programas de PPAS e PPAA.

Art. 4º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Implantação e Gestão dos Programas de PPAS e PPAA.

NOME	MATRÍCULA
Alan da Silva Meira	2500274
Luizelia Gomes	70002587
Thatiana Labre Malafaia	2500281

Art. 5º - A Comissão tem um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual prazo, para apresentar projeto estruturando o funcionamento e determinando o início dos programas criados nesta Portaria.

Parágrafo único –O prazo estabelecido no caput deste artigo, será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º - A partir da implantação efetiva dos Programas PPAS e PPAA, fica a Comissão ora designada, responsável pela manutenção e monitoramento dos referidos programas.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2024

RENALDO DE SOUSA
DIRETOR - PRESIDENTE

PORTARIA Nº 313/2024/SAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme o memorando nº 246/2024/SDR - SEI – 2024-05000930.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica autorizado o servidor **CARLOS KAZUO JABISCK TONACK**, matrícula nº 27994 Carteira Nacional de Habilitação XXX40073446 Categoria AC, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2024

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 314/2024/SAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme memorando nº 246/2024/SDR - SEI – 2024-05000930.

R E S O L V E :